



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5ª ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020

Às catorze (14h00m) do dia dez de março de dois mil e vinte (10/03/2020), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignátios”- Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 123/2020, de 12/02/2020, sob a presidência da Senhora CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA, estando presentes os membros Senhores BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO e LUÍS RICARDO MARQUES e Senhoras ANA PAULA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA HISSNAUER, para o ato de julgamento e classificação das propostas referentes a Concorrência Pública nº 02/2020, Processo 24.764/2019, destinado a ALIENAÇÃO de 57 (cinquenta e sete) áreas de terras destinadas a instalação de residências, respeitadas as limitações legais e cumpridas as exigências constantes nas leis para construção de imóveis residenciais, cujos lotes encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus. A sessão teve início com a análise e exame das garantias apresentadas no Envelope Documentação para cumprimento da letra d) do item 6.1.1 do edital. A Comissão, constando que o proponente Aldo Cesar Pinheiro equivocou-se ao realizar sua garantia de participação em doze centavos de Real (R\$ 0,12) para o lote 16 da quadra 25 deliberou no sentido de que a exigência de "garantia da proposta" tem o visio de demonstrar a existência de um mínimo de capacidade econômico-financeira do licitante para efeito de participação no certame, outrossim, a consistência da proposta. O licitante apresentou a garantia exigida demonstrando sua capacidade para efeito de participação no certame. (TCU, Acórdão nº 1908/2008- Plenário). Em que pese a irrisória diferença no valor da garantia apresentada e aquele constante do Edital, é fato que houve, efetivamente, prestação de "garantia da proposta" no valor de R\$ 562,00, valor este suficiente ao atendimento da finalidade da exigência. A diferença de R\$ 0,12 é irrelevante no presente caso e não tem a menor potencialidade para invalidar a garantia prestada, tampouco retirar-lhe o efeito atingido. Todas as demais documentações exigidas foram apresentadas satisfatoriamente pela licitante. É possível se reconhecer que a diferença no valor da garantia apresentada e aquele constante do Edital não é nada mais que uma mera irregularidade, algo insignificante, que de fato não traz maiores consequências para o objetivo do certame e para a Administração. Entendeu-se por unanimidade que não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes. A Administração deve adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. O próprio TCU em casos análogos (Acórdão 366/2007-Plenário) vem decidindo de forma favorável ao posicionamento desta CPL. O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sua aplicação não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios. Assim, devidamente fundamentada, a Comissão entendeu que todas as proponentes cumpriram a letra d) do item 6.1.1 do Edital. Aberta a palavra, ninguém se manifestou. Da análise e julgamento das propostas, à vista das exigências constantes do Edital, a Comissão as classificou na seguinte conformidade:

Proponente	Lote/ Quadra	Tamanho m2	Valor mínimo Lote R\$	Valor Proposto R\$	Condições de Pagamento (Entrada % e R\$)	Condições de Pagamento (Parcelas)
ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR 1º Classificado	22/24	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 67.975,35	30% R\$ 20.392,61	60 meses
ANDRÉ ROBERTO GATTO 2º Classificado				R\$ 67.453,80	30% R\$ 20.236,14	60 meses
TIAGO CÉSAR DELSIN 1º Classificado	02/24	289,20	R\$ 56.104,80	R\$ 57.868,92	100% R\$ 57.868,92	À Vista
ANGELO RONALDO ANACLETO DOS SANTOS 2º Classificado				R\$ 56.998,43	30% R\$ 17.100,00	60 meses
TAMIRIS DIVINA PIEROBOM DA SILVA 1º Classificado	03/25	241,00	R\$ 46.754,00	R\$ 48.600,06	30% R\$ 14.580,02	60 meses
DANIELLY CRISTINE PRADO FERREIRA 2º Classificado				R\$ 47.802,35	30% R\$ 14.340,71	60 meses
ANTONIO BENEDICTO LEAL DE CARVALHO FILHO 3º Classificado				R\$ 46.754,00	30% R\$ 14.026,20	60 meses
CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA 1º Classificado	35/19	324,00	R\$ 62.856,00	R\$ 63.504,00	30% R\$ 19.051,20	60 meses
MARCOS ANTONIO ZORGETTO 2º Classificado				R\$ 63.022,50	30% R\$ 19.022,50	60 meses
FABÍLSON GIGEK FERRAZ 1º Classificado	34/12	300,00	R\$ 58.200,00	R\$ 60.000,00	30% R\$ 18.000,00	60 meses
RINO DOS SANTOS 2º Classificado				R\$ 58.500,00	52% R\$ 30.420,00	48 meses
RUBERVAL ANACLETO DOS SANTOS 1º Classificado	04/24	289,20	R\$ 56.104,80	R\$ 56.998,43	30% R\$ 17.100,00	60 meses
ODILZA APARECIDA TEROSSI 2º Classificado				R\$ 56.104,80	30% R\$ 16.831,44	60 meses
ADILSON LOPES SIQUEIRA 1º Classificado	20/24	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 68.149,20	30% R\$ 20.444,76	60 meses
ADILSON LOPES SIQUEIRA 1º Classificado	21/24	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 68.149,20	30% R\$ 20.444,76	60 meses
ALDO CÉSAR PINHEIRO 1º Classificado	16/25	289,75	R\$ 56.211,50	R\$ 56.211,50	35,58% R\$ 20.000,05	60 meses
ALDREA CRISTINA DE ANDRADE 1º Classificado	01/25	283,87	R\$ 55.070,78	R\$ 55.354,65	30% R\$ 16.606,40	60 meses
ALDREA CRISTINA DE ANDRADE 1º Classificado	01/24	271,82	R\$ 54.673,08	R\$ 54.954,90	30% R\$ 16.486,47	60 meses
ALMIR VICENTE MARTINS 1º Classificado	36/19	324,00	R\$ 62.856,00	R\$ 62.856,00	30% R\$ 18.856,80	60 meses
CAMILA FERNANDA PIMENTA BARBOSA 1º Classificado	23/25	289,75	R\$ 56.211,50	R\$ 58.300,60	30% R\$ 17.490,18	60 meses
CLAUDINEI TRAVAGIN 1º Classificado	16/24	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 70.096,32	30% R\$ 21.028,90	60 meses
CLAUDINEI TRAVAGIN 1º Classificado	17/24	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 70.096,32	30% R\$ 21.028,90	60 meses
CLAUDINEI TRAVAGIN 1º Classificado	19/24	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 70.096,32	30% R\$ 21.028,90	60 meses



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proponente	Lote/ Quadra	Tamanho m2	Valor mínimo Lote R\$	Valor Proposto R\$	Condições de Pagamento (Entrada % e R\$)	Condições de Pagamento (Parcelas)
ELEN RENATA MANTOVANI LOUZADA 1º Classificado	23/24	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 67.801,50	30% R\$ 20.340,43	60 meses
JONATAS MARCONDES DE PAULA 1º Classificado	20/25	289,75	R\$ 56.075,70	R\$ 56.798,33	30% R\$ 17.039,50	60 meses
MANOEL RUFINO NETO 1º Classificado	07/19	324,00	R\$ 62.856,00	R\$ 63.051,00	100% R\$ 63.051,00	À Vista
MÁRIO CÉZAR BERNARDO 1º Classificado	15/24	355,52	R\$ 68.970,88	R\$ 70.037,44	30% R\$ 21.012,00	60 meses
MATEUS HENRIQUE FORNAZO 1º Classificado	10/19	324,00	R\$ 62.856,00	R\$ 62.856,00	30% R\$ 18.856,80	60 meses
REINER GUSTAVO ROCHA 1º Classificado	13/25	347,70	R\$ 67.453,80	R\$ 71.299,36	30% R\$ 21.390,00	60 meses
RENATO MARQUES 1º Classificado	04/25	241,00	R\$ 46.754,00	R\$ 47.236,00	35% R\$ 16.532,60	60 meses
RENATO MARQUES 1º Classificado	05/25	283,87	R\$ 55.070,78	R\$ 56.830,77	35% R\$ 19.890,77	60 meses
RODRIGO BERRETTA MENDES 1º Classificado	11/19	324,00	R\$ 62.856,00	R\$ 63.504,00	30% R\$ 19.051,20	60 meses
XIDEMORE RIAN CREMA PEDRO GATTE 1º Classificado	05/24	271,82	R\$ 52.733,08	R\$ 53.597,47	30% R\$ 16.079,24	60 meses

O critério para classificação da proposta foi o de Maior Oferta sendo verificada sua conformidade com os preços estabelecidos no Edital. Aberta a palavra, ninguém se manifestou. Os envelopes proposta das proponentes declaradas inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial por 30 (trinta) dias findo esse prazo será destruído. A Senhora Presidente então determinou que o processo fosse encaminhado à Divisão de Licitação e Contratos com vistas ao cumprimento do artigo 109 e inciso VI do artigo 43 da Lei de Licitações. Assim, saem os presentes intimados. Em nada mais havendo a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim CLAUDIA FERNANDA HISSNAUER – CPF: 222.646.978-81, pela Presidente e pelos membros da Comissão presentes. Porto Ferreira, 10/03/2020.

CARLA RENATA HISSNAUER DE SOUZA
CPF: 192.033.098-45
Presidente da Comissão

BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO
CPF: 049.216.658-77
Membro da Comissão

LUÍS RICARDO MARQUES
CPF: 337.455.988-30
Membro da Comissão

ANA PAULA MARTINS
CPF: 115.331.348-04
Membro da Comissão